LEI Nº 9.039, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a concessão de uso de Equipamentos do Município à Associação dos Produtores do Assentamento Santa Terezinha – APAST.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, à Associação dos Produtores do Assentamento Santa Terezinha – APAST, 01 (uma) Colhedora de Forragem Ensiladeira, 12 facas, marca pinheiro, modelo Max gol premier, patrimônio 001337089, nº de série 0392/000727/22 e 1(uma) carreta agrícola basculante metálica cor azul, modelo MFME5T, marca metal Freitas, ano 2022, patrimônio 001337190, nº de Série 497, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais.

Art. 2º Os bens objeto da presente concessão destinam-se à referida associação, para uso exclusivo nas atividades fins desenvolvidas pelos pequenos produtores, no que refere-se à produção leiteira.

Art. 3º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá os bens ao Município, incorporando-se as melhorias que vierem a ser feitas ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º O contrato de concessão será rescindido:
a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso dos bens pela concessionária diversamente da finalidade a que foram concedidos;
f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

Art. 5º A concessionária compromete-se a:
a) efetuar a reforma e zelar pela manutenção e conservação dos bens, dentro das normas e legislação municipal em vigor;
b) prestar contas anualmente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, dos serviços realizados;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2023.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Maria de Lourdes Costa de Morais
Secretária de Administração e Gestão Designada
OP176/2023/MMS

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado CONCEDENTE, representado por seu Prefeito, Milton Schmitz.

CONCESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SANTA TEREZINHA - APAST, inscrita no CNPJ sob nº 23.092.615/0001-90, com sede na Rua Antônio Veríssimo da Fonseca, s/n, Distrito de Pinheiro Marcado, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adelar Alves Rodrigues, e de ora em diante denominada CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº 9.039/2023, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de 01 (uma) Colhedora de Forragem Ensiladeira, 12 facas, marca pinheiro, modelo Max gol premier, patrimônio 001337089, nº de série 0392/000727/22 e 1(uma) carreta agrícola basculante metálica cor azul, modelo MFME5T, marca metal Freitas, ano 2022, patrimônio 001337190, nº de Série 497, ambos pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens objeto da presente concessão destinam-se à referida associação, para uso exclusivo nas atividades fins desenvolvidas pelos pequenos produtores, no que refere-se à produção leiteira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A concessão dos bens referidos na Cláusula Primeira é pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da vigência da Lei Municipal nº 9.039/2023, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá os bens ao Município, incorporando-se as melhorias que vierem a ser feitas ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato de concessão será rescindido:

a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) por razões de interesse público;
d) decorrido o prazo da concessão;
e) uso dos bens pela concessionária diversamente da finalidade a que foram concedidos;
f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;

CLÁUSULA SEXTA: A concessionária compromete-se a:

a) efetuar a reforma e zelar pela manutenção e conservação dos bens, dentro das normas e legislação municipal em vigor;
b) prestar contas anualmente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, dos serviços realizados;

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 04 de outubro de 2023

Adelar Alves Rodrigues
Associação dos Produtores do Assentamento Santa Terezinha

Milton Schmitz
Prefeito

Testemunhas:

_____

_____